

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOCAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de D Star Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6286L, válida até 1 de Julho de 2019 para minerais associados, pedras preciosas, no distrito de Ile, Mocuba província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 28′ 0.00′′	37° 17′ 0.00′′
2	- 16° 28′ 0.00′′	37° 24′ 0.00′′
3	- 16° 31′ 30.00′′	37° 24′ 0.00′′
4	- 16° 31′ 30.00′′	37° 23′ 45.00′′
5	- 16° 34′ 15.00′′	37° 23′ 45.00′′
6	- 16° 34′ 15.00′′	37° 22′ 0.00′′
7	- 16° 33′ 15.00′′	37° 22′ 0.00′′
8	- 16° 33′ 15.00′′	37° 19′ 30.00′′
9	- 16° 31′ 45.00′′	37° 19′ 30.00′′
10	- 16° 31′ 45.00′′	37° 15′ 0.00′′
11	- 16° 31′ 0.00′′	37° 15′ 0.00′′
12	- 16° 31′ 0.00′′	37° 17′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Di Sheng Mineral Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5646L, válida até 24 de Julho de 2019 para tantalite, no distrito de Alto Molocue, Cilé província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 35′ 15.00′′	37° 56′ 30.00′′
2	- 15° 35′ 15.00′′	38° 03′ 15.00′′
3	- 15° 41′ 0.00′′	38° 03′ 15.00′′
4	- 15° 41′ 0.00′′	37° 54′ 45.00′′
5	- 15° 43′ 0.00′′	37° 54′ 45.00′′
6	- 15° 43′ 0.00′′	37° 53′ 0.00′′
7	- 15° 37′ 0.00′′	37° 53′ 0.00′′
8	- 15° 37′ 0.00′′	37° 56′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Minas Rio Bravo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6289L, válida até 30 de Junho de 2019 para água-marinha, diamante, granadas, ouro, rubi, terras raras e minerais associados, turmalina no distrito de Tambara, Chemba, Mutarara província de Manica, Sofala, Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 43′ 45.00′′	34° 28′ 15.00′′
2	- 16° 43′ 45.00′′	34° 31′ 0.00′′
3	- 16° 45′ 0.00′′	34° 31′ 0.00′′
4	- 16° 45′ 0.00′′	34° 32′ 45.00′′

3294 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 83

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 16° 48′ 15.00′′	34° 32′ 45.00′′
6	- 16° 48′ 15.00′′	34° 31′ 45.00′′
7	- 16° 48′ 45.00′′	34° 31′ 45.00′′
8	- 16° 48′ 45.00′′	34° 30′ 45.00′′
9	- 16° 46′ 30.00′′	34° 30′ 45.00′′
10	- 16° 46′ 30.00′′	34° 27′ 15.00′′
11	- 16° 45′ 15.00′′	34° 27′ 15.00′′
12	- 16° 45′ 15.00′′	34° 28′ 15.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Di Yuan Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5858L, válida até 17 de Julho de 2019 para ilmenite, rútilo, zircão, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 31′ 45.00′′	39° 18′ 30.00′′
2	- 16° 31′ 45.00′′	39° 26′ 0.00′′
3	- 16° 33′ 30.00′′	39° 26′ 0.00′′
4	- 16° 33′ 30.00′′	39° 24′ 45.00′′
5	- 16° 35′ 45.00′′	39° 24′ 45.00′′
6	- 16° 35′ 45.00′′	39° 23′ 30.00′′
7	- 16° 37′ 30.00′′	39° 23′ 30.00′′
8	- 16° 37′ 30.00′′	39° 18′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Coal India Africana, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3451L, válida até 6 de Agosto de 2019 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39′ 30.00′′	34° 00′ 0.00′′
2	- 15° 39′ 30.00′′	34° 04′ 45.00′′
3	- 15° 46′ 45.00′′	34° 04′ 45.00′′
4	- 15° 46′ 45.00′′	34° 01′ 15.00′′
5	- 15° 48′ 0.00′′	34° 01′ 15.00′′
6	- 15° 48′ 0.00′′	34° 00′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Highland Africa Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6197L, válida até 17 de Julho de 2019 para minerais associados, nióbio, ouro, pedras preciosas, tantalite, terras raras, no distrito de Maganja da Costa, Pebane, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 36′ 0.00′′	37° 52′ 0.00′′
2	- 16° 36′ 0.00′′	37° 57′ 0.00′′
3	- 16° 40′ 30.00′′	37° 57′ 0.00′′
4	- 16° 40′ 30.00′′	37° 52′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Black Rock Brightland Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6397L, válida até 11 de Julho de 2019 para minerais associados, pedras preciosas no distrito de Nacaroa, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 14′ 0.00′′	39° 45′ 45.00′′
2	- 14° 14′ 0.00′′	39° 53′ 15.00′′
3	- 14° 16′ 15.00′′	39° 53′ 15.00′′
4	- 14° 16′ 15.00′′	39° 54′ 30.00′′
5	- 14° 17′ 30.00′′	39° 54′ 30.00′′
6	- 14° 17′ 30.00′′	39° 53′ 45.00′′
7	- 14° 19′ 0.00′′	39° 53′ 45.00′′
8	- 14° 19′ 0.00′′	39° 54′ 30.00′′
9	- 14° 24′ 45.00′′	39° 54′ 30.00′′
10	- 14° 24′ 45.00′′	39° 45′ 45.00′′
11	- 14° 21′ 30.00′′	39° 45′ 45.00′′
12	- 14° 21′ 30.00′′	39° 52′ 15.00′′
13	- 14° 18′ 0.00′′	39° 52′ 15.00′′
14	- 14° 18′ 0.00′′	39° 52′ 30.00′′
15	- 14° 18′ 30.00′′	39° 52′ 30.00′′
16	- 14° 18′ 30.00′′	39° 53′ 0.00′′
17	- 14° 18′ 0.00′′	39° 53′ 0.00′′
18	- 14° 18′ 0.00′′	39° 53′ 30.00′′
19	- 14° 17′ 0.00′′	39° 53′ 30.00′′
20	- 14° 17′ 0.00′′	39° 45′ 45.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (3)

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Tazetta Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6852L, válida até 11 de Setembro de 2019 para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 20′ 15.00′′	37° 55′ 0.00′′
2	- 17° 22′ 15.00′′	37° 55′ 0.00′′
3	- 17° 22′ 15.00′′	37° 55′ 30.00′′
4	- 17° 22′ 0.00′′	37° 55′ 30.00′′
5	- 17° 22′ 0.00′′	37° 56′ 0.00′′
6	- 17° 21′ 45.00′′	37° 56′ 0.00′′
7	- 17° 21′ 45.00′′	37° 56′ 30.00′′
8	- 17° 21′ 30.00′′	37° 56′ 30.00′′
9	- 17° 21′ 30.00′′	37° 57′ 0.00′′
10	- 17° 21′ 15.00′′	37° 57′ 0.00′′
11	- 17° 21′ 15.00′′	37° 57′ 45.00′′
12	- 17° 21′ 0.00′′	37° 57′ 45.00′′
13	- 17° 21′ 0.00′′	37° 58′ 15.00′′
14	- 17° 20′ 45.00′′	37° 58′ 15.00′′
15	- 17° 20′ 45.00′′	37° 59′ 0.00′′
16	- 17° 20′ 30.00′′	37° 59′ 0.00′′
17	- 17° 20′ 30.00′′	37° 59′ 45.00′′
18	- 17° 20′ 15.00′′	37° 59′ 45.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Jiangxi Mozambique Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2251L, válida até 5 de Maio de 2018 para chumbo, cobre, ferro, molibdénio, platina, zinco, no distrito de Angónia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 25′ 30.00′′	34° 24′ 0.00′′
2	- 14° 25′ 30.00′′	34° 25′ 15.00′′
3	- 14° 32′ 0.00′′	34° 25′ 15.00′′
4	- 14° 32′ 0.00′′	34° 29′ 0.00′′

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 14° 33′ 15.00′′	34° 29′ 0.00′′
6	- 14° 33′ 15.00′′	34° 31′ 0.00′′
7	- 14° 38′ 0.00′′	34° 31′ 0.00′′
8	- 14° 38′ 0.00′′	34° 20′ 30.00′′
9	- 14° 32′ 0.00′′	34° 20′ 30.00′′
10	- 14° 32′ 0.00′′	34° 24′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Jiangxi Mozambique Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2253L, válida até 5 de Maio de 2018 para chumbo, cobre, ferro, molibdénio, grafite, zinco, no distrito de Angónia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32′ 0.00′′	34° 15′ 0.00′′
2	- 14° 32′ 0.00′′	34° 20′ 30.00′′
3	- 14° 38′ 0.00′′	34° 20′ 30.00′′
4	- 14° 38′ 0.00′′	34° 24′ 0.00′′
5	- 14° 42′ 30.00′′	34° 24′ 0.00′′
6	- 14° 42′ 30.00′′	34° 15′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Associação Clube Ferroviário de Gaza

DESPACHO

Associação Clube Ferroviário de Gaza, representada pelo cidadão Salvador Joel Mujovo, com sede na cidade de Xai-xai, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificase que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto n artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Ferroviário de Gaza.

3294 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 83

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFRIPORT – Comércio e Indústria, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão da quota do sócio Firoz Sadruddin, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social ao sócio Amin Ali Bachú;

Dois) Unificação da quota cedida ao sócio Amin Ali Bachú, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

Que, em consequência da operada cessão, unificação de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas iguais, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Top Sabor – Produtos Alimentares, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Ali Bachú.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Ogas Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e catorze, da Assembleia Geral da sociedade Ogas Solutions, Limitada., matriculada sob o NUEL 100458225, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de trinta e nove mil e oitocentos meticais, que sócio Ivan Barent Gradidge possuía e que cedeu à Progisys Mauritius Ltd.

Em consequência é alterada a redacção da cláusula sexta do pacto social, a qual a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e acha-se dividido na seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de trinta e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Progisys Mauritius Ltd; e
- b) Uma com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

AFRICON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Agosto do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e oito deste Cartório Notarial a cargo do notário Laura Pinto da Rocha, conservadora e notaria técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Africon, Limitada, na qual o sócio Ivan Roland Neves Adam Teixeira Cardoso cede a sua quota de cento cinquenta mil meticais, com os correspondentes direitos e obrigações aos sócios Maria Teresa Adam Cardoso e Avelino Coelho Teixeira Cardoso na proporção setenta e cinco mil Meticais para cada um. Face a esta cedência o sócio Ivan Roland Neves Adam Teixeira Cardoso, sai da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitocentos e vinte cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria Teresa Adam Cardoso e uma quota no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Avelino Coelho Teixeira Cardoso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vista Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e cinco a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante José Pinto Matavel Piccin, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 11018026435A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, no dia onze de Dezembro de dois mil e nove, residente em Gondola, agindo em seu nome e em representação do segundo outorgante, seu filho menor de idade e Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin, solteiro, de dezassete anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071932F, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente em Gondola, ambos representados por André Paulino Joaquim Júnior, casado, advogado, moçambicano, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021565P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (5)

Cidade da Beira, no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Dois, Rua Sussundenga, número quinhentos e onze.

Verifique a identificação dos outorgantes pelos documentos em anexo e por eles foi dito que, conforme acta do dia vinte e nove do mês de Setembro do corrente ano de dois mil e catorze, em anexo, os sócios da sociedade Vista Engenharia e Construções, Limitada, constituída por escritura pública lavrada a lavrada de folhas doze e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta e sete, da Conservatória dos Registos e sucessivamente na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, por escritura pública do dia dez de Julho de dois mil e três, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e noventa e sete e por escritura pública do dia dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e catorze e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e trinta e sete, reuniram-se onde, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. O aumento do capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais.

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os sócios deliberaram por unanimidade em aumentar o capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, mantendo-se a proporção inicial das quotas de oitenta por cento para o sócio José Pinto Matavel Piccin e vinte por cento para o sócio Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin.

Em consequência da deliberação anterior, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de dez milhões meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a das quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pinto Matavel Piccin;
- b) Outra quota correspondente a vinte porcento do capital social, com o valor de dois milhões meticais, pertencente ao sócio Mauro Hassamo Pinto Matavel Piccin.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios. Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número um traco catorze. desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito, foi aumentado o capital social da Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Limitada, onde são sócios António Alvarez Rodriguez da Silva; Metaloviana-Metalúrgica de Viana S. A., Gabriel Isaque de Sá Correia, Valdemar Ferreira da Cunha e José de Morais Vieira, e que por via desse aumento do pacto social e alteração dos estatutos, passa a redacção do quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões e vinte mil meticais, subscrito em cinco quotas sendo uma quota de vinte e quatro milhões e dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta porcento do capital social para a sócia Metaloviana – Metalúrgica de Viana S. A., e quatro quotas iguais de um milhão quinhentos e um mil meticais cada uma, correspondentes a cinco porcento do capital social, para cada um dos sócios António Alvarez Rodriguez da Silva, Gabriel Isaque de Sá Correia, Valdemar Ferreira da Cunha e José de Morais Vieira, respectivamente.

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

BKSC – BKS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração da denominação de BKSC
 BKS Consultores, Limitada para BKSC
 Auditors & Management Consultants, Limitada.

Dois) Aumento de capital social de um milhão de meticais para três milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de dois milhões de meticais, por entradas em dinheiro, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Jeremias Cardoso da Costa, participou no aumento de capital social, com um milhão e setecentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) A sócia Mariamo Abubacar Cássimo Zamudine Costa, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze porcento.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BKSC Auditors & Management Consultants, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa:
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Abubacar Cássimo Zamudine Costa.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

3294 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 83

PCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e quinze mil quinhentos quarenta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PCM, Limitada constituída entre os sócios Joaquim Fernando Rangel Ferraz, divorciado, natural de Marco Canaveses-Portugal, filho de António Perreira Ferraz e de Maria Laura Rangel Ferraz, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinco três três cinco zero emitido ao vinte nove de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo e Marco Andre Oliveira Santos, solteiro, natural de Porto-Portugal, filho de José Manuel Cardoso dos Santos e de Cândida Sousa Oliveira, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinco três três cinco zero um, emitido ao vinte novede Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PCM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de mutiva, bairro maiaia, rua número cinquenta e três, loja número cento cinquenta e um, cidade de Nacala-Porto, em frente dos registos e notariado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Prestação de serviço na área de selecção e colocação do pessoal, fornecimento de recursos humanos (mão de obras), aluguer de equipamentos e de viaturas, imobiliária, incluindo compra e venda, hotelaria e turismo, gestão de restaurantes e bares, oficinas de reparação, manutenção e lubrificação de automóveis;
 - b) Comércio a retalho de acessórios de viaturas e óleos e lubrificantes:

c) Extracção de pedras e areais para construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Rangel Ferraz, correspondente a cinquenta porcento do capital social;
- b) Outra quota no valor de nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Marco André Oliveira Santos correspondente a cinquenta porcento do capital social, respectivamente;
- Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte porcento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele ficam a cargo dos sócios Joaquim Fernando Rangel Ferraz e Marco André Oliveira Santos, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (7)

ADKSA Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de ADKSA Empreendimento, Limitada, e tem a sua sede na Rua Perpendicular a Vinte e Quatro de Julho, número seis barra dois, Bairro de Malanga, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e gestão imobiliária;
- b) Tratamento, purificação e engarrafamento de água para consumo;
- c) Realização de empreendimentos turísticos, industriais, agrícolas e transporte de mercadorias;
- d) Comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação;
- e) Adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Haile Negusse Tesfay, e uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social, pertencente ao sócio Abraham Haile Negusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por assinatura que será do gerente ou dos gerentes em exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

3294 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 83

Nosso Seguro, Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539233 uma sociedade denominada Nosso Seguro, Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Armindo Ernesto Massinga, solteiro e residente em Maputo, Bairro Fomento Matola, número duzentos e vinte e dois, quarteirão sete portador do Bilhete de Identidade n.º 1001003677320P emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez , pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Brito Arnaldo Chadreca, solteiro, maior residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, número quatrocentos e cinquenta e oito, oitavo Andar Flat oitocentos e um portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386310N, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

BRC Construções, Limitada, representada pelo senhor Brito Arnaldo Chadreca solteiro, maior residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, número quatrocentos e cinquenta e oito, oitavo Andar Flat oitocentos e um portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386310N, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nosso Seguro, Corretores de Seguros, Limitada e tem a sua sede, cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene Rua Vila Namwali número dezassete, quarteirão dois rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento da actividade de prestação de serviços na área de seguros, corretagem técnica de seguros e seus afins. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Armindo Ernesto Massinga, com uma quota no valor nominal de cinco milhões meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) BRC Construções, Limitada com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social;
- c) Brito Arnaldo Chadreca com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios: Armindo Ernesto Massinga e Brito Arnaldo Chadreca, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Powersoft Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537133 uma sociedade denominada Powersoft Group, Limitada.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (9)

Entre:

Lifa Tan, de nacionalidade chinesa, casado com Lu Ren, sob regime de comunhão geral de bens, natural Jiangxi, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° G45501581, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez, pelo governo Chinês;

Kuisong Liang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G36348548, emitido aos seis de Julho de dois mil e nove, pelo governo Chinês;

Е

Jorge Nelson Pedro Mawoze, de nacionalidade moçambicana, casado com Marta Teresa Machele Mawoze sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Powersoft Group, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem e assistência técnica de sistemas de informação e comunicação;
- b) Importação e exportação com venda a grosso e retalho de aparelhos de comunicação, material elétrico e de construção;
- c) Representação de companhias fabricante;
- d) Participação em investimentos e mediação de negócios;
- e) Consultoria e prestação de serviços diversos:

f) Desenvolvimento imobiliário, hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Lifa Tan, com uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Kuisong Liang, com uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correpondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Jorge Nelson Pedro Mawoze, com uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correpondente a trinta e três por cento do capital

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dará, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembléia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

3294 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 83

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rabaçal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: André do Carmo Rabaçal da Silva, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Rabaçal - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha número quatrocentos e noventa e dois em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Esta sociedade adopta a denominação de Rabaçal – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

 a) Indústria hoteleira e similar, indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes de actividade económica, com importação e exportação dos mesmos;

- b) Imobiliária, turismo, rent-a-car, criação/restauro de mobiliário, prestação de serviços em diversos ramos:
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing, recursos humanos, engenharia mecânica e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sua sede social será na Avenida da Namaacha número quatrocentos e noventa e dois em, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade considera-se constituída a partir da data do presente contrato da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócio)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, os quais correspondem a cem por cento do capital social e corresponde à quota do presente sócio, André do Carmo Rabaçal da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio André do Carmo Rabaçal da Silva, que poderá delegar, para obrigar a sociedade é suficiente a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e a conta de resultados serão fechados com referencia ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que cada balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, será extraída a percentagem legalmente requerida para a conservação da reserva legal, enquanto esta não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e catorze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Laiq Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e oito v a oitenta v, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa um, datada de dez de Fevereiro de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, os sócios Syed M.A. Laiq e Syed Aamir Shah cedem na totalidade e parcialmente as suas quotas e por sua vez o sócio Syed Aamir Shah aparta-se da sociedade.

Em consequência da operada cessão total e parcial de quotas e entrada de novo sócio, os sócios alteram os artigos quarto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redaçção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuidas da forma seguinte:

- a)Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correpondente a vinte por cento do capital social Syed M.A. Laiq;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correpondente a quarenta por cento do capital social Mian Shaukat Ali; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil, correpondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Misbahul Rehman.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- a) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferido;
- A gerência, administração da sociedade, ficam a cargo de todos ou qualquer um individualmente;
- c) A gerência continua a ser exercida pelo sócio Syed M.A. Liaq, sem prejuizo do parágrafo anterior.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. – A Técnica, *Ilegível*.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (11)

Búfalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, procedeu-se no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a divisão, unificação e cessão de quotas na sociedade Búfalo Moçambique, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, nono andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100125722, tendo ocorrido a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos seus artigos segundo e quarto:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto Direito Edifício Millennium Park, Torre A, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, equivalente a mil Dólares Norte Americanos, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à African Wilderness Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade pertencente à Búfalo Moçambique, Limitada.

Maputo, sete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Julen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e catorze, a sociedade Julen Construções, Limitada matriculada sob o NUEL 100050633, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de sessenta milhões de meticais, deliberaram os sócios Dajian Chen e Jihuan Ding, respectivamente vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social de cada sócio, a cedência de quotas para um único sócio na proporção de cinquenta e

um por cento do capital social, para o senhor Abubacar Mussa Ibraimo, e consequentemente a alteração do artigo sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dajian Chen;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihuan Ding; e
- c) Uma outra quota no valor nominal de trinta milhões e seiscentos mil meticais, representativa de cinquenta e um vírgula por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abubacar Mussa Ibraimo.

Que em tudo o que não foi alterado mantém--se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JCJ - Construções Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da JCJ - Construções Serralharia, Limitada em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Definição do capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, divididos pelos sócio:

Jian Chang Jiang, com uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco porcento do capital social.

Jerónimo Jacinto Nhussi, com uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspodente a vinte porcento do capital social.

Marta Bernabé Zandamela, com uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco porcento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inacicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões trezentos setenta e cinco mil zero quarenta e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do Conservador Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Maio dois mil e catorze altera o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala Porto bairro de Mutiva Estrada Nacional número oito província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Nampula, nove de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Portomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Andreia Mendes Rocha, uma sociedade por quotas

3294 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 83

de responsabilidade limitada denominada, Portomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida da Namaacha número quatrocentos e noventa e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Esta sociedade adopta a denominação de Portomoza – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes de actividade económica, com importação e exportação dos mesmos;
- b) Imobiliária, turismo, rent-a-car, criação/restauro de mobiliário, prestação de serviços em diversos ramos;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing, recursos humanos, engenharia mecânica e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sua sede social será na Avenida da Namaacha número quatrocentos e noventa e dois, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade considera-se constituída a partir da data do presente contrato da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócio)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, os quais correspondem a cem por cento do capital social e corresponde à quota do presente sócio, Andreia Mendes Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Andreia Mendes Rocha, que poderá delegar, para obrigar a sociedade é suficiente a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e a conta de resultados serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que cada balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, será extraída a percentagem legalmente requerida para a conservação da reserva legal, enquanto esta não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Construções Metálicas Cavele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539063 uma sociedade denominada Construções Metálicas Cavele, Limitada.

Entre:

Candido Fernando Cavele, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304234700Q, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Selvina Clara Rodrigues Nhamussua, solteira, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104057398F, emitido aos catorze de Maio de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Construções Metálicas Cavele, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: Construção de estruturas metálicas, construção civil, montagem de sistema de frio e limpeza nas obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Fernando Cavele;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Selvina Clara Rodrigues Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) È livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo a amortização de quotas quando proceder:

 a) As mesmas sejam objectivo de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma; 16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (13)

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses do após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer a gerências até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos seguintes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúnese, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerente o sócio Cândido Fernando Cavele cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao quarto exercício social e designe novo gerente ou renove o mandato do gerente designado.

Três) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arrendamento Jordexa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100522330, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xavier Sakambuera Sailors, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Jordina Chico Missale, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280034s, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Jordina Chico Missale, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Xavier Sakambuera Sailors, natural de Moatize, Tete, de nacionalidadae moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010080037N, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido em Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

E disseram que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arrendamento Jordexa, Limitada, abreviadamente designada por A.J.X., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação social no pais ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: arrendamento comercial de imóvel, comércio a

3294 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 83

retalho e a grosso de produtos diversos, serviços de lavandaria e limpeza de imoveis e viaturas, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industria ou comercio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Sakambuera Sailors;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Jordina Chico Missale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá será aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão ou sessão total e parcial de quotas são livres entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros sera sujeitam ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O socio que pretende ceder a sua quota a terceiros, devera comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o socio cedente poderá transferir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócios que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, devera notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do socio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do socio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer socio tem direito de exonerarse da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o socio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos ate que a estes renunciem ou ate que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, alvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta ate ao momento do inicio da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por uma administradora que fica desde já nomeada a socia Jordina Chico Missale, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (15)

Dois) A administradora poderá constituir mandatários da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obriga nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Para movimentar as contas bancarias da sociedade sera necessário a assinatura obrigatória dos dois sócios em conjuntos, ou de um dos sócios e o representante do outro sócio em conjunto.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, vinte de Agosto de dois mil e catorze.

— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Alok Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alok Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Divyangkumar Ganeshbhai Patel, natural de Kadi Mehsana, de nacionalidade indiana, filho de Ganeshbhai Kanjibhai Patel e de Hiraben Ganeshbhai Patel, portador do Passaporte n.º J5571987, emitido aos dois de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Dharamvir Rampat Yadav, natural de Kapriwas Rewari-Haryana, de nacionalidade indiana, filho de Rampat Sadhiram Yadav e de Badamdevi Rampat Yadav, portador do Passaporte n.º L1110714, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da India e residente em Nampula, Hardikkumar Madhavlal Patel, natural de Ahmedabad-Gujarat, de nacionalidade Indiana, filho de Madhavlal Manilal Patel e de Parulben Madhavlal Patel, portador do Passaporte n.º K5862038, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, emitidos pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Jayeshkumar Natvarlal Prajapati, natural de Ahmedabad- Gujarat, de nacionalidade Indiana, filho de Natvarlal Maganlal Prajapati e de Mangalaben Natvarlal Prajapati, portador do Passaporte n.° G6434294, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, pelos serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Hiteshkumar Harshadbhai Shah, natural de Ahmedabad- Gujarat, de nacionalidade indiana, filho de Harshadbhai Somchand Shah e de Neelben Harshadbhai Shah, portador do Passaporte n.º M1876282, emitido aos nove de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Mukund Rambbhai Patel, natural de Gopalpuri Kutc- Gujarat, de nacionalidade indiana, filho de Rambhai Mangaldas Patel e de Arunaben Rambhai Patel, portador do Passaporte n.º F8935353, emitido aos quatro de Julho de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Harshad Punjalal Panchal, natural de Ahmedabad- Gurajarat, de nacionalidade Indiana, filho de Punjalal Ambalal Panchal e de Sankuben Punjalal Panchal, portador do Passaporte n.º J7768224, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze, pelo Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Jayesh Punjalal Panchal, natural de Ahmedabad- Gujarat, de nacionalidade indiana, filho de Punjalal Ambalal Panchal e de Sankuben Punjalal Panchal, portador do Passaporte n.° M0183166, emitido aos quinze de Julho de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Hardik Jayeshkumar Panchal, natural de Ahmedabad- Gujarat, de nacionalidade Indiana, filho de Jayeshkumar Punjalal Panchal e de Alkaben Jayeshkumar Panchal, portador do Passaporte n.º J5188155, emitido aos onze de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Parthiv Jayeshbhai Panchal, natural de Ahmedabad- Gujarat, de nacionalidade indiana, filho de Jayeshkumar Punjalal Panchal e de Alkaben Jayeshkumar Panchal, portador do Passaporte n.º J5188156, emitido aos onze de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, Dipakkumar Premshankar Mehta, natural de Ahmedabad-Gujarat, de nacionalidade indiana, 3294 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 83

filho de Premshankar Rughnath Mehta e de Jashuben Premshankar Mehta, portador do Passaporte n.º G2169140, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alok Impex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Venda e compra de produtos e sementes, adubos e fertilizante;
- c) Venda de madeiras;
- d) Sucatarias;
- e) Venda de material de construção, de engenharia e seus derivados;
- f) Venda de panelas de alumínio e seus derivados;
- g) Venda e comercialização de material precioso e semí precioso;
- h) Prestação de serviços nas áreas de informática a capacitação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar

em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de onze quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Divyangkumar Ganeshbhai Patel;
- b) Uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a doze virgula cinco por cento, pertencente ao sócio Dharamvir Rampat Yadav;
- c) Uma quota no valor de noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seis virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hardikkumar Madhavlal Patel;
- d) Uma quota no valor de noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seis virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayeshkumar Natvarlal Prajapati;
- e) Uma quota no valor de noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seis virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hiteshkumar Harshadbhai Shah:
- f) Uma quota no valor de noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seis virgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukund Rambbhai Patel;
- g) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Harshad Punjalal Panchal;
- h) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayesh Punjalal Panchal;
- i) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hardik Jayeshkumar Panchal;
- j) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Parthiv Jayeshbhai Panchal;

k) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Dipakkumar Premshankar Mehta que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (17)

preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, MA Macassute Lenço.

Brunel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100536013 uma sociedade denominada Brunel Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Pacmoz, Limitada, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, Maputo, com NUEL 100398265, representada pelo senhor Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiton ZAF, de nacionalidade Britânica, residente na na Avenida Mártires da Machava, número mil setenta e nove, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil vinte e um e DIRE 11ZA00010579M emitido a seis de Janeiro de dois mil e catorze, válido até seis de Janeiro de dois mil e quinze.

Segundo. Johanna Catherina Lloyd, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Avenida Joaquim Chissano, Matola F, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil novecentos noventa e nove, válido até nove de Maio de dois mil e dezasseis e DIRE n.º 10ZA00019109S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, emitido a três de Junho de dois mil e catorze, em Maputo e válido até três de Junho de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Brunel Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:
 - a) Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, procurement, logística, serviços de aviação, catering.

Dois) Importação e exportação, a grosso e a retalho.

Três) Transporte comercial marítimo e rodoviário.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Pacmoz, Limitada, representada pelo senhor Athol Murray Emerton;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um do capital social, pertencente ao senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

3294 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 83

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (19)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermetal Indústrias de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões

quinhentos e vinte nove oitocentos e quinze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intermetal Industrias de Plásticos, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Abdul Rahim Momade Ibraimo, solteiro, maior, natural de Nacala -a -Velha, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quinze mil oitocentos e quinze S, emitido em nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Sabina Omar, casada, natural de Montepuez, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento vinte seis mil oitocentos e oitenta e seis N, emitido dezasseis de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Intermetal Indústrias de Plásticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho número oitocentos oitenta e oito, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de tubos e plásticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Rahim Momade Ibraimo e Sabina Omar, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Rahim Momade Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

3294 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 83

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

IX Connect – Tecnologias de Informação &Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100537982 uma sociedade denominada IX Connect – Tecnologias de Informação & Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo César dos Santos Leão, nascido aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, natural da província de Maputo – cidade, filho de Fernando Saul dos Santos e de Maria Emília Gloria E. Leão, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206975C, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze:

Segundo. Dércio Ivan Simbine, nascido aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos oitenta e seis, natural da província de Tete – Angónia, filho de Rogério Mário Simbine e de Hortência da Gloria Alberto, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100903634N, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro. Matateu Mário Ubisse, nascido aos dezassete de Abril de mil novecentos noventa e um, natural da província de Maputo – cidade, filho de Matateu Mário Ubisse e de Bela da Glória Micas Mujovo, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.°110100555585B, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez;

Ε

Quarto. Sílvio Justino Zita, nascido aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa, natural da província de Maputo-cidade, filho de Justino José Zita e de Odete Abel Mabunda, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101086114Q, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente Contrato de Sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de IX Connect – Tecnologias de Informação & Comunicação, Limitada, abreviadamente (IX C.T.I & C.), Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Rua da Se número cento e catorze, Bairro Central, quarto andar, Porta trinta e três.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Tecnologia de informática e comunicações, e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei. b) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente aos sócios:

- a) Um valor de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo César dos santos Leão;
- b) Um valor de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Dércio Ivan Simbine:
- c) Um valor de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Matateu Mário Ubisse; e.
- d) Um valor de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Sílvio Justino Zita.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio Paulo Óscar dos santos Leão assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (21)

Dois) O outro sócio assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Morson Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503413 uma sociedade denominada Morson Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Pacmoz, Limitada, sita na Avenida Martires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, Maputo, com NUEL 100398265, representada pelo senhor Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiton ZAF, de nacionalidade Britânica, residente na na Avenida Mártires da Machava, número mil setenta e nove, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil vinte e um e DIRE n.º 11ZA00010579M emitido a seis de Janeiro de dois mil e catorze, válido até seis de Janeiro de dois mil e quinze.

Segundo. Johanna Catherina Lloyd, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Avenida Joaquim Chissano, Matola F, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil novecentos noventa e nove, válido até nove de Maio de dois mil e dezasseis e DIRE n.º 10ZA00019109S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, emitido a três de Junho de dois mil e catorze, em Maputo e válido até três de Junho de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Morson Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:
 - a) Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação

de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, procurement, logística, serviços de aviação, catering.

Dois) Importação e exportação, a grosso e a retalho

Três) Transporte comercial marítimo e rodoviário

Qutro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Pacmoz, Limitada, representada pelo senhor Athol Murray Emerton;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

3294 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 83

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador.
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (23)

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pk Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas três `a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pk Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Pradeep Kumar Vasudevan, casado com Thachappallil Sathidevi Bindu sob regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE 00519688, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da Zambézia, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pk Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço na área de gestão e *marketing*, assistências em operações económicas e comerciais, representação comercial ou de marcas, manuseamento e envio de cargas, desenvolvimento de plano de negócios, planos estratégicos, comércio grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa

só quota, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Pradeep Kumar Vasudevan.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Pradeep Kumar Vasudevan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação:

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

3294 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 83

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues* Conde de Matos.

Rooflex Engineering & Infrastructure Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e vinte mil novecentos e cinquenta e oito, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rooflex Engineering & Infrastructure Mz, Limitada, constituída entre os sócios Niranjanbhai Pranlal Rangor, natural de Kalyanpur Mehsana- Gujarat- India, filho de Durgaben Pranlal Rajgor e de Meenaben Niranjanbhai Rajgor, portador do Passaporte n.º G7123115, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, pelos Serviços Fronteiriços da India e residente na India, Nareshkumar Premjibhai Kevadiya, natural de Chiroda Bhavnagar- Gujarat- India, filho de Suhamuben Kevadiya e de Varshaben Nareshkumar Kevadiya, portedor do Passaporte n.º L7795729, emitido aos onze de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços Fronteiriços da India e residente na India, Dipakkumar Premshankar Mehta, natural de Ahmedabad-Gujarat- India, filho de Jasehuben Premshankar Mehta e de Parulben Dipakkumar Mehta, portador do Passaporte n.º G2169140, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Fronteiriços da India e residente em Nampula no bairro central e Ashokbhai Vinubhai Kakdiya, natural de Asodar Amereli-India, portador do Passaporte n.º F6271495, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Serviços Fronteiriços de Surat-India, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rooflex Engineers & Infrastruture Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas:
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras e urbanização;
- e) Instalações eléctrica e;
- f) Furos e capitação de água.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração:

- a) Importação e exportação;
- b) Importação de maquinarias;
- c) Importação de instrumentos solares e projecto;
- d) Importação de chapas de cobertura, tectos falsos;
- e) Comercialização de produtos agrícolas;
- f) Comercialização de cereais com importação e exportação;
- g) Importação de medicamentos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de quinhentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Niranjanbhai Pranlal Rangor;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nareshkumar Premjibhai Kevadiya;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta;
- d) Outra quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Ashokbhai Vinubhai Kakdiya, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço 16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (25)

e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada par se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representarse na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia;

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Dipakkumar Premshankar Mehta, que desde já são nomeados administradores que é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei de dezanove barra dois mil e um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *M.A Macussute Lenço*.

Tersim Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441497 uma sociedade denominada Tersim Construções, SA.

Tendai Mavhunga, Casado em regime de comunhão geral bens com Norah Armando Guebuza, de Nacionalidade moçambicana, titular do DIRE nº112W00020489M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Maputo, adiante designado sócio;

Rodrigues Ernesto Paruque, casado em regime de comunhão geral de bens com Rosita da Glória Elias Chamba, titular do Bilhete de Identidade nº 110100340811 C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e nove de Julho de dois mil e dez; E

Oscar Mário Cavele, casado em regime de comunhão geral de bens com Anita Albino Chongo Cavele, titular do Bilhete de Identidade nº 110100943718B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dez de Março de dois mil e treze.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade anónima que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tersim Construçoes, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Mão Tsé Tung número cinquenta e dois andar, flat, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais tais como: desenhar, conceber, e executar projectos imobiliários, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

Três) Mediante autorização da Assembleia Geral a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em cinquenta mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma e estão divididas por igual pelos três accionistas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral, nos termos legais.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

3294 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 83

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação das Acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas da sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos Sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para qual foram eleitos, até à sua nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção representa um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, do Conselho de Administração, a pedido do Fiscal Único ou a pedido dos accionistas que, detenham pelo menos trinta por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex / fax, com aviso de recepção com trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) A cada quota corresponderá um voto. Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência para o efeito mandatados pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que dai não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos cinquenta mais um por cento do capital social da sociedade.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais,
- d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação das accões;
- e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
- f) Apreciar e deliberar sob proposta do conselho de gerência, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
- h) Nomear e demitir o Conselho de Gerência da Tersim Construções S.A;
- i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores e dos administradores da Tersim Construções, S.A.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Gerência)

Um) O conselho de gerência é um órgão executivo composto três membros, sendo um dos membros, nomeado director executivo.

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (27)

Dois) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do conselho de gerência são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de gerência serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do conselho de gerência é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral.

Dois) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade,

Três) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Tersim Construções, S.A, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado de entre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de gerência.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

 c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

 d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aquisição de bens)

A Gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- *a*) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva.
- b) Oitenta por cento sara aplicado mediante deliberação da assembleia geral, quer para distribuição dos dividendos, quer para qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Clube Ferroviário de Gaza

CAPÍTULO I

Denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Clube Ferroviário de Gaza é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em treze de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, em Lourenço Marques, hoje cidade de Maputo.

Único Como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFVG.

Dois) O CFVG rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas provinciais, nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O CFVG circunscreve-se ao território da cidade de Xai-Xai e tem a sua sede nesta cidade.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, o Clube pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Xai-Xai, ao nível da Província de Gaza, bem como estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

O CFVG tem por fins:

- a) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- b) Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral;
- c) Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral.

ARTIGO QUARTO

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFVG promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades:

- a) Festa, espectáculos e diversões para recreio dos seus associados;
- b) Prática de todos os jogos gimnodesportivos, de recreio e alta competição;
- c) Concertos, saraus, concursos, exposições de qualquer carácter, conferências e exibições de filmes de educação e cultura geral;
- d) Apetrechamento do CFVG, de instalações, materiais e artigos indispensáveis à eficiência do ensino das várias modalidades;

3294 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 83

- e) Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;
- f) Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;
- g) Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CVFG nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- h) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;
- i) Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFVG, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins:
- j) Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário;
- k) As actividades que se relacionem com a vida profissional do ferroviário ou com os objectivos da administração ferroviária são subsidiadas pela Direcção da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, CFM, na medida do valor que represente a colaboração desta.

Por sua vez as Direcções Executivas do CFM, estão a prestar a maior colaboração às organizações da administração ferroviária que estejam no âmbito dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

O CFVG poderá ceder as suas instalações a associados, repartições do Estado, outras associações ou a particulares, mediante contrato. Por essa cedência poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa fixa para a compensação das despesas. Tratando-se de festas de caridade ou de beneficência poderá ser dispensado qualquer pagamento.

ARTIGO SEXTO

O CFVG terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição.

Um) O emblema é constituído por um escudo pontiagudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFVG gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de mil novecentos e vinte e quatro também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos. Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas do limpa-calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

Dois) A bandeira, confeccionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFVG e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFVG na porta da caixa de fumo e o ano mil novecentos e vinte e quatro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro. As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas do limpa-calhas, as frentes os cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

Três) O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFVG nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFVG e o ano mil novecentos e vinte e quatro a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFVG. O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadrado central terá trinta e oito cm de lado; as listas terão 3cm de largura à equidistância de doze vírgula cinco cm.

Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao Clube.

Quatro) O CFVG possuirá um distintivo de prata e outro em ouro aplicados sobre placasminiaturas dos mesmos metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o dístico vinte e cinco anos - Dedicação e cinquenta anos -Dedicação, destinados a galardoar os sócios.

Cinco) O galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre às cores do CFVG, mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique.

Quando for listrado, deverá constituir uma miniatura da bandeira no sentido vertical.

Destina-se a presentear associações e indivíduos que o Clube deseje distinguir particularmente sem atribuir os prémios referidos na secção segunda do capítulo quatro.

ARTIGO SÉTIMO

O equipamento do CFVG será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com gola e punhos debruados a branco, o calção será branco com ou sem motivos a verde.

Único. Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listras

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em três categorias:

- a) Efectivos Os indivíduos que se inscrevam como sócios;
- b) De mérito Os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer actos ou serviços (causas artística, desportiva, científica e profissional) assinalados ao CFVG, a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título:
- c) Beneméritos Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFVG, que prestem a este serviços considerados de verdadeira benemerência e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título;
- d) Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado;
- e) Consideram-se sócios fundadores, todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em vinte e quatro de Novembro de mil

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (29)

novecentos e vinte e quatro, data da aprovação dos estatutos do CFVM e nunca deixaram de ser sócios.

SECÇÃO II

Da admissão

ARTIGO NONO

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção:

Um) A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Dois) As propostas para sócios de mérito e benemérito devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção proponente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As propostas devem estar patentes no vestíbulo da sede respectiva, pelo espaço de oito dias, para os sócios efectivos e de quinze dias para as outras categorias, a fim de permitir aos sócios examiná-las devidamente.

Dois) A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio dá lugar a que a Direcção proceda a investigações. Se se concluir que não existe qualquer impedimento poderá ser admitido como sócio.

SECÇÃO III

Da quotização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios efectivos estão sujeitos às seguintes contribuições: quota mensal de cinquenta meticais e jóia de cem meticais podendo esta ser paga em duas prestações mensais e sucessivas.

Um) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento do distintivo, estatutos e carteira de identidade, ao preço que for fixado pela Direcção.

Dois) Aos sócios beneméritos é facultada a contribuição da quota.

Três) A Direcção pode isentar, sendo-lhes pedido, do pagamento de quotas os sócios que dão ao CFVG o seu esforço em qualquer modalidade das suas actividades, desde que não possam satisfazer aquele pagamento. A Direcção averiguará se o peticionário deve ser abrangido por esta regalia, recusando-se aos que dela não necessitem e concedendo-a só durante o tempo em que esse sócio se mantiver em actividade.

Quatro) Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFVG e não estejam sofrendo penas disciplinares.

Cinco A quotização referida no artigo anterior não dispensa os sócios de qualquer categoria do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações e materiais, de acordo com regulamentos elaborados pela Direcção.

SECÇÃO IV

Dos Direitos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São direitos dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral:
- c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- d) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- e) Participar em todas organizações do CFVG ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor sócios;
- g) Reclamar contra a admissão de sócios;
- h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFVG na época para isso estabelecido, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a Direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- i) Solicitar, acompanhado por um terço de sócios efectivos, a convocação da Assembleia Geral, juntando a importância de três mil meticais para cobrir as despesas com a reunião:
- j) Frequentar as instalações do CFVG, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo;
- l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFVG nas suas instalações próprias nos termos que forem regulamentados, devendo a Direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias.

Um) Os sócios só usufruem dos direitos consignados no número segundo,um ano após a admissão ou readmissão.

Dois) As pessoas de família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios ausentes do país, quando no pleno gozo dos seus direitos, são dispensados do pagamento de quota durante o tempo da sua ausência, desde que previamente o solicitem à Direcção. Do mesmo modo, os sócios efectivos na situação de aposentados, os sujeitos a perda de vencimentos ou com doença sua ou de familiares que os obrigue a grandes despesas, são igualmente dispensados do pagamento de quota, desde que o solicitem à Direcção pelo tempo que esta designar. Os sócios nas condições deste artigo não perdem nenhum dos seus direitos associativos.

SECCÃO V

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFVG;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- d) Promover o prestígio do CFVG por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFVG;
- f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
- g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- i) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser sócio.

3294 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 83

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O CFVG realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral:
- b) Direcção:
- c) Conselho Fiscal:
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e um anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas em associações ou entidades de hierarquia desportiva;
- b) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros clubes ou associações de carácter desportivo, recreativo ou cultural, sem ser em representação do CFVG.

Artigo vigésimo

Só podem ser eleitos para os cargos de presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Administração e fiscalização do CFVG são exercidas pela respectiva Assembleia Geral

que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos e beneméritos residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

Único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFVG até duas horas antes da hora fixada para a realização da Assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados dois terços dos sócios efectivos e beneméritos, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Um) Meia hora depois da hora fixada na convocatória, a Assembleia funcionará com um mínimo de onze sócios.

Dois) Os avisos de convocatórias devem ser colocados na sede e tornados públicos pelos órgãos de comunicação social de maior circulação do País, com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

Três) Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos sócios, de acordo com a alínea d) do segundo do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Quatro) Quando a Assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser realizada de novo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

- Um) As reuniões ordinárias realizar-se-ão:
 - a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;

b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Dois) As reuniões extraordinárias realizarse-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia
 Geral:
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) Por requerimento de no mínimo de um terço de sócios;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria Assembleia.

Três) Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas *a*) a *c*) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- b) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFVG;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFVG, perante a informação do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- e) Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

Um) Ao presidente:

 a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior; 16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (31)

- b) No âmbito do CFVG, abrir, suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- d) Assinar os avisos de convocatória das sessões;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Dois) Ao primeiro vice-presidente:

Compete colaborar estreitamente com o presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Ao Secretário

- a) Compete preparar a realização da Assembleia;
- b) Compete, em coordenação com o Secretário Geral da Direcção, proceder a conferência e legitimidade dos participantes;
- c) Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

Um) Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelo Secretário, que deverá dirigir os trabalhos.

Dois) Na falta de qualquer destes, a assembleia deverá ser aberta e orientada pelo sócio mais antigo que estiver presente.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- b) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua

reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;

 f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O CFVG será administrado por uma Direcção, composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e quatro vogais, um para cada área da vice-presidência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do CFVG, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar o CFVG em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante do CFVG, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos do CFVG, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;
- g) Depositar em nome do CFVG as suas receitas em bancos, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o secretário-geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de designação de sócios de mérito, e de benemérito, depois de aprovados pela Assembleia Geral;

- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFVG em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFVG;
- m) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- n) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFVG quando se tornar necessário;
- O) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e darlhes imediato andamento nos termos do capítulo quatro;
- p) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- r) Elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;
- s) Elaborar o orçamento do CFVG;
- t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- u) Requerer ao presidente da Assembleia
 Geral a convocação da reunião
 extraordinária da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aos membros da Direcção compete: Um)Ao presidente;

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFVG;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFVG;
- d) Assinar juntamente com o Secretário Geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- e) Assinar com o Secretário Geral os documentos de identificação dos sócios;

3294 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 83

 f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Dois) Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no número sete:

Ao primeiro vice-presidente;

Um) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFVG com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres.

Três) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidentes e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

b) Ao segundo vice-presidente

Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

- c) Ao terceiro vice-presidente.
- Um) Coadjuvar e substituir qualquer vicepresidente, de acordo com a orientação do presidente;
- Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente, coordenando as actividades dos departamentos;
- Três) De acordo com a Direcção colaborar com os outros vice-presidentes
 - d) Ao quarto vice-presidente:

Um) Coadjuvar e substituir qualquer vicepresidente, de acordo com a orientação do presidente;

Dois) Colaborar estreitamente com o primeiro vice-presidente e de acordo com ele coordenar a actividade dos departamentos do clube.

Três) Ao Secretário-geral:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pelo CFVG;
- e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou primeiro vice- presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFVG;
 - g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
 - h) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia

autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFVG.

Quatro) Aos vogais.

a) Coadjuvar os respectivos vice-presidentes sobre as matérias específicas de cada área;

Cinco) Ao tesoureiro:

- a) Proceder à cobrança de todas receitas do CFVG, assinando os respectivos documentos:
- b) Conferir mensalmente com o Secretário-geral a receita proveniente da contribuição dos sócios:
- c) Liquidar as despesas do CFVG autorizadas pela Direcção por documento formal visado pelo presidente ou por quem o substitua.
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção.
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas;

Seis) Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades praticadas no CFVG.

SECÇÃO IV

- O Conselho Jurisdicional é Composto por:
 - a) Primeiro Presidente;
 - b) segundo vice-presidente;
 - c) Terceiro Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OUINTO

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- *a*) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- c) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- e) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFVG e

- pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFVG;
- f) Elaborar até trinta de Novembro de quatro em quatro anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

Um) Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assistir todo o expediente do conselho.

Dois) Ao vice-Presidente

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

CAPÍTULO IV

Fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e Extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

- Os fundos dos CFVG são constituídos por:
 - a) Subsídio da entidade patrocinadora (CFM);
 - b) Quotas e jóias dos associados;
 - Produto da venda de estatutos, diplomas, distintivos e carteiras de identidade;
 - d) Depósito para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - e) Depósitos de protestos e recursos julgados improcedentes;
 - f) Receitas de publicidade;
 - g) Receitas e percentagens de organizações;
 - h) Taxas de arrendamento de instalações do CFVG;
 - i) Rendimentos dos depósitos;
 - j) Receitas de publicações e de anúncios;
 - *k*) Donativos;
 - l) Receitas não especificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O CFVG criará, por regulamentos especiais, os fundos que forem determinados por lei e aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista à maior expansão das suas actividades, 16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (33)

especialmente um fundo destinado à expansão desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFVG, em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos, quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Todos os bens que constituem património do CFVG, não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM.

Da disciplina

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFVG.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento Geral do CFVG, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFVG possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇÃO II

Dos prémios

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Aos sócios e atletas que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFVG ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFVG em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de mérito e dedicação, de cobre:
- d) Medalha de mérito e dedicação, de prata;
- e) Medalha de mérito e dedicação, de ouro.

Um) A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

Dois) A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da Direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional.

Três) A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção.

Dois) Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFVG ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Três) As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFVG, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham prestado ao CFVG relevantes serviços e aos que tenham se tenham distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artístico, científico intelectual ou cultural.

Único. Os prémios referidos nos números um e dois podem ser conferidos pela direcção e órgãos por relevantes serviços prestados ao CFVG, ao desporto às artes, às ciências à sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Além dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em cada prova ou conjunto de provas organizadas pelo CFVG, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Para assinalar actos de vulto na vida do CFVG, tais como a inauguração de instalações de grande importância, deslocações e visitas memoráveis e o 50° aniversário, o CFVG pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Todos os diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFVG, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou por proposta da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO III

Das penalidades

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFVG durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

Um) A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia Geral, podendo, contudo, ser feita:

- a) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFVG uma posição de obediência;
- b) As dos números dois a três, pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
- c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direcção e comunicado ao Conselho Fiscal e aos sócios efectivos através de um anúncio afixado no vestíbulo;
- d) Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade;
- e) Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do número um sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões:
- f) Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFVG, independentemente

3294 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 83

de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos corpos gerentes e dos departamentos do CFVG, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Durante qualquer período de suspensão, os sócios perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O sócio suspenso dos direitos associativos não pode frequentar, as dependências do CFVG, sendo considerado para todos os efeitos como estranho Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem sócias.

Único. A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o sócio for perdoado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos previstos nos estatutos do CFVG;
- b) Por determinação de instância competente;
- c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela Direcção e Assembleia Geral;
- d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFVG esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;
- e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
- g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;

h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFVG, em especial e à sociedade em geral.

Único. A demissão não isenta o infractor do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a Direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Devendo presidir o mais elevado espírito de justiça na aplicação de penas, sempre que a entidade punidora verificar que os elementos de que dispõe não definem claramente a natureza das faltas e as circunstâncias que ocorreram, a Direcção do CFVG deverá abrir um inquérito.

Um) Todavia, em qualquer caso, se houver a certeza de que ao infractor irá ser aplicada pena superior a repreensão, deverá ser suspenso preventivamente enquanto durar o inquérito quinze dias, mas nunca por período superior ao mínimo que se calcular, o que será considerado no cumprimento da pena que vier a ser aplicada.

Dois) Aos sócios envolvidos em processos de inquéritos e processos disciplinares, ou que estejam cumprindo penas disciplinares, não pode ser concedida a demissão enquanto durarem tais condições. Do mesmo modo não podem ser demitidos do exercício de quaisquer funções os sócios que, por força do que dispõem os estatutos e os regulamentos, tenham que tomar parte no julgamento daqueles processos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data do seu início.

As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem as actividades do Clube, são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A readmissão dos sócios, só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia;
- e) As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFVG:
- f) Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no número dois., que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

SECÇÃO IV

(Regulamento interno)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no Boletim da República, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do CFVG.

Dois) O regulamento interno do CFVG, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFVG, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno do CFVG, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFVG.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

O ano económico do CFVG começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Único. O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende quatro anos civis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

O CFVG, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

O CFVG só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por todos os sócios existentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução, o património do CFVG terá o seguinte fim:

- a) Entrega ao CFM de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;
- b) Promover a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;
- c) Cobrar todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (35)

 d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles.

Três) A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a quem deve ser entregue o remanescente; o Presidente da Mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente a quem for indicado, mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Todas as disposições do presente estatuto que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi registada na Consevatória dos Registos de Nampula sob número cem milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos quarenta e nove, a cargo de Macassute Lenco, conservador notário superior e mestrado em ciências jurídicas, e por deliberação da assembleia geral de vinte nove de Abril de dois mil e catorze, alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos milhões de meticais, correspondente á soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de cento setenta e oito milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta e nove vírgula cinco porcentos do capital social pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel, duas quotas iguais no valor de sessenta milhões de meticais correspondente a vinte porcentos do capital social cada pertencentes aos sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Inpex Pvt. Ltd, e uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente aos

zero vírgula cinco porcentos do capital social pertencente ao sócio Veeresham Srikanth Pullimamidi.

Nampula, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, (MA Macassute Lenco.)

Metraclark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dezanove de Junho de dois mil e catorze na sede social da sociedade Metraclark, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100248697, procedeu se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota dedezanove mil meticais detida pela sócia Subcosec (Pty) Limited a favor da sócia existente Metraclark (Pty), Limited, e de Johannes JurieBenade, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte 670171024, e a unificação das quotas então detidas pela sócia Metraclark (Pty), Limited, alterando-se por conseguinte a redacção do Artigo Quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Metraclark (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurie Benade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Annay Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484102 uma sociedade denominada Annay Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Ana Augusto Contranhar, solteira, natural de Moatize, província de Tete, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Padre André Fernandes, cento e cinquenta e cinco, segundo andar, Bairro Malhangalene B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001880J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regera pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal limitada, adopta a denominação de Annay Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Padre André Fernandes numero cento e cinquenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro., podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, intermediação financeira, transporte, gestão e organização de eventos, estética, aluguer de equipamento hoteleiro, comércio, indústria, importação e exportação, publicidade, representação e gestão de marcas, gráfica e outras desde que esteja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal. 3294 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 83

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais correspondente à pertencente à única sócia Ana Augusto Contranhar, solteira, moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001880J, emitido em Maputo aos quinze de Outubro de dois mil e nove NUIT 102383885, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpfumo, Bairro Malhangalene B.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser incrementado somente por ocasião da realização da assembleia geral. O aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis ao capital, ou por admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivos e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Três) O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeadas a sócia fundadora e única Ana Augusto Contranhar, sócia Gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei.

Dois) Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses, findo o exercício anterior, para debater sobre o balanço e relatórios da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Uma) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem pela fiscalização.

Dois) Para a fiscalização da sociedade a mesma poderá nomear, em assembleia geral, um conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Repartição de lucros, divergências e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzido o montante destinado à reserva legal, serão destinados segundo as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divergências)

Em caso de conflito, os sócios obrigam-se a resolver os problemas em primeira instância reunindo a assembleia geral, se não for suficiente recorrer-se-á à arbitragem, antes de proceder pela via judicial. Neste último caso, os sócios elegem o foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos não previstos no presente contrato de sociedade, serão integrados recorrendo-se à legislação moçambicana aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sidónio Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534452 uma sociedade denominada Sidónio Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal pelo Senhor Sidónio Manuel dos Santos Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba número mil quatrocentos e quarenta e quatro, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M473003 emitido em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitue uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sidónio Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba número mil quatrocentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observads as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área da construção;
- b) Intermediação comercial;
- c) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais na área da construção;
- d) Comercio a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo importação e exportação;
- e) Formação de quadros técnicos, assitência técnica, consultoria e acessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, correspondente

16 DE OUTUBRO DE 2014 3294 — (37)

à quota do único sócio Sidónio Manuel dos Santos Oliveira e equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Sidónio Manuel dos Santos Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador, especialmente, designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da

lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposiçõe finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdido, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fix Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, da Sociedade Fix Maputo, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100376792, o sócio

António Maria Magalhães Pavia Cumbre, cedeu a sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, a favor da sociedade Fixpromo, Limitada

Em consequência da cessão de quota, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Almeida Nunes da Costa;
- b) Duas quotas, cada uma delas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Fixpromo, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento, do capital social, pertencente ao sócio Tomás Pinto de Magalhães Cardoso Lemos.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3294 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 83

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoupos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano	10.000,00MT
As tres series por semestre	5.000,00MT

reço da assinatura anual:

Séries	
1	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
1	2.500,00MT
II	1.250,00MT
111	1.250,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. - Rua da Imprensa, n. ° 283 - Tel: + 258 21 42 70 21/2 - Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275, e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz - www.imprensanac.gov.mz